

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 54 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

OBJETO: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA"

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VER. SÉRGIO DAMIÃO MORAIS

PARECER

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a correta execução orçamentária, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde prestados à população.

O proposito evidenciou que "os recursos do vínculo 16000000000, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, destinados ao Fundo Municipal de Saúde, são aplicados em blocos voltados ao desenvolvimento das ações da Saúde, sendo vedada em alguns casos a sua utilização para o pagamento de pessoal ativo da área da saúde, neste caso necessitamos a anulação de valores das despesas de pessoal a fim de adequar orçamentariamente a despesa." e que "Por sua vez, os recursos do vínculo 16210000000, provenientes de resoluções da Secretaria Estadual de Saúde, possuem objeto específico previamente definido, não contemplando em alguns casos a despesas com pessoal ativo, salvo nos casos em que há expressa pactuação para transposição/transferência, em conformidade com Decreto Municipal e com a Lei Complementar nº 141/2012."

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

A assessoria contábil, analisou o Projeto de Lei nº 54/2025, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320/64.

Analizando a legislação de Carmópolis de Minas, verificamos que a Lei 2.450 de 20 de dezembro de 2024, a qual "estima a receita e fixa a despesa" para o exercício de 2025, LOA – Lei Orçamentária Anual, em seu parágrafo único do art. 2º impede que ocorra anulação de despesas nas naturezas de pessoal, para cobrir outras despesas. Sendo assim o projeto de lei em questão está anulando despesas de pessoal para suplementar outras naturezas de despesas, não está ocorrendo alteração no valor do orçamento, e sim e somente sim, a anulação de despesas de pessoal para cobrir outras despesas.

Pela justificativa apresentada pelo executivo, a anulação das naturezas de despesas nas fontes específicas e devido ao fato de ter algumas transferências, tanto do governo federal, quanto do governo estadual, que não podem ser gastas com

pessoal. Neste caso, o orçamento está destinando despesas nas fontes específicas para serem gastos com pessoal e há necessidade de anular estas despesas para adequar o orçamento a real necessidade do executivo.

Neste sentido não vemos nenhum problema na aprovação do projeto de lei em questão, uma vez que ele atende a toda a legislação pertinente a matéria sendo passível de aprovação.

MÉRITO

O mérito do projeto deverá ser apreciado pelos nobres Vereadores e Vereadora. Contudo, esta Comissão verifica que o Projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou incompatibilidade orçamentária que impeçam sua regular tramitação e posterior deliberação pelo Plenário da Câmara.

A proposta se insere dentro dos parâmetros da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 4.320/1964, que rege as normas gerais de direito financeiro, e da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige transparência e correção na alocação e aplicação de recursos públicos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão OPINA FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 54/2025, que “Abre crédito adicional suplementar por anulação para os fins que menciona” devendo o mesmo ser apreciado em seu formato original, quanto ao seu mérito, por esta Casa Legislativa.

Carmópolis de Minas, 11 de setembro de 2025.

Ver. Sérgio Damião Moraes

Relator – CFOTC

Ver.ª. Tirzah Teixeira de Freitas

Presidente – CFOTC

Ver. Gustavo Henrique Oliveira

Secretário – CFOTC

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Aos onze dias do mês de setembro de 2025, às 15 horas, na sala de sessões das Comissões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, sob a presidência da vereadora Tirzah Teixeira de Freitas, que designou o vereador Sérgio Damião Moraes como relator e o vereador Gustavo Henrique Oliveira como secretário, para apreciação das seguintes matérias legislativas:

- 1- Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, de 22 de agosto de 2025, que “Autoriza a concessão de descontos de encargos financeiros em créditos da Fazenda Pública Municipal.”
- 2- Projeto de Lei nº 54 de 22 de agosto de 2025, que “Abre crédito adicional suplementar por anulação para os fins que menciona”,

Após a leitura e análise dos pareceres apresentados pelo relator, as proposições foram aprovadas por unanimidade, recebendo parecer favorável da Comissão, tanto quanto aos aspectos financeiros e orçamentários quanto ao mérito das matérias.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros da Comissão.

Carmópolis de Minas, 11 de setembro de 2025.

Ver. Sérgio Damião Moraes
Relator – CFOTC

Ver^a. Tirzah Teixeira de Freitas
Presidente – CFOTC

Ver. Gustavo Henrique Oliveira
Secretário – CFOTC